



EDIÇÃO Nº 786 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2019

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA Nº 728/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-doc nº 07010289178201938;

### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA para responder cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no período de 29 a 31 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justica

# **PORTARIA Nº 729/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-doc nº 07010278191201961;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO para responder cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no período de 22 a 23 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA Nº 730/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010289364201977;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para atuar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no dia 04/07/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 731/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-doc nº 07010289354201931;

#### RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER lotação provisória à servidora LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA, Analista Ministerial — Ciências Jurídicas, matrícula nº 45403, na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 03/07/2019 a 03/08/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça



#### **PORTARIA Nº 732/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e, ainda, o considerando o teor do Memo nº 033/2019, protocolizado sob o nº 07010289506201912;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CÉSAR DE AMORIM RODRIGUES, Técnico Ministerial, matrícula nº 100410, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Cerimonial do Ministério Público, no período de 08 de julho de 2019 a 06 de agosto de 2019, durante a fruição de férias da titular do cargo Mônica Cristina do Carmo Farias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

# **DIRETORIA-GERAL**

# **PORTARIA DG Nº 169/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) CAOP da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010288431201936, em 27 de junho de 2019, da lavra do Promotor de Justiça/Coordenador do CAOPIJE.

# RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Vilany Prazeres da Silva Castaño, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 11/07/2019 a 30/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de julho de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J.

# 9º PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1856/2019

Processo: 2019.0001697

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08:

CONSIDERANDO que a existência nesta Promotoria de Justiça de Notícia de Fato, oriunda do Conselho Tutelar de Aragominas, dando conta que a criança apontada nos autos1 estaria em situação de risco, em razão de ter supostamente sofrido abuso sexual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADAPROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇAE ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos



reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

### RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para apurar suposta situação de risco da criança qualificada no bojo do procedimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba "comunicações".

Como providências iniciais, oficie-se ao Conselho Tutelar e ao CRAS, requisitando acompanhamento do caso em questão, devendo ser encaminhado relatório bimestral a esta Promotoria de Justiça.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, voltem conclusos.

1São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/ CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

ARAGUAINA, 04 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

# 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1858/2019

Processo: 2019.0001060

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis n° 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n° 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica,

do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal e regras da Lei n° 8.069/90 voltadas para concretizar o direito social à educação;

CONSIDERANDO a regra do art. 22, da Lei nº 9.394/96: "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores";

CONSIDERANDO a regra do art. 32, da Lei nº 9.394/96, a saber: "O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social";

CONSIDERANDO as informações e dados presentes na Notícia de Fato nº 2019.0001060 remetida pela Ouvidoria do Ministério Público após receber seguintes demandas apresentadas por cidadão não identificado sobre supostas irregularidades do funcionamento do Centro Municipal de Educação Básica Lívia Lorene Bueno Maia em Arraias: "Indignação com a educação da rede municipal de ensino de Arraias - Tocantins (falta de estrutura fisica adequada para atendimento aos alunos do CMEB Livia Lorene Bueno Maia, salas pequenas com número elevado de alunos e sem iluminação suficiente, não há espaço adequado para recreação das crianças, falta de cantina apropriada, banheiros inadequados, estrutura escolar desorganizada)";

CONSIDERANDO que eventuais ilícitos não foram devidamente removidos no processamento da Notícia de Fato considerando inclusive resposta da Secretaria Municipal de Educação do evento 3: resolve:

instaurar Inquérito Civil para apurar eventual violação às normas da Constituição Federal e da legislação extravagante mormente Lei n° 8.069/90 e Lei n° 9.394/96 voltadas para assegurar acesso pleno ao direito à educação e à aprendizagem efetiva para alunos por suposta omissão do Município de Arraias especificamente no dever de organizar, manter e desenvolver com adequação e eficiência a instituição de ensino Centro Municipal de Educação Básica Professora Lívia Lorene Bueno Maia especialmente investigar a existência de adequação da estrutura física e de pessoal da unidade escolar municipal Professora Lívia Lorene Bueno Maia, existência de quantidade suficiente de professores, garantia do padrão de qualidade do ensino, medidas pedagógicas para garantia do direito

de aprender e à aprendizagem para alunos inclusive <u>eventual a utilização da metodologia de ensino da Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP) além do ensino direto tradicional</u>, existência de ações, programas, projetos e atividades de incetivo ao hábito de leitura pelos alunos, medidas de estímulo à participação dos pais na educação escolar e implementação de medidas concretas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying) neste estabelecimento de ensino e adotar providências para remoção dos ilícitos se comprovados, determinando as seguintes providências preliminares:

1- Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Arraias, requisitando-se informações pormenorizadas dos fatos instruídas com eventuais documentos no prazo de 30 dias; 2) Designar o Analista Ministerial, Dr. João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP n° 002/2017; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 04 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

# 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1859/2019

Processo: 2019.0004151

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo:

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0004151 (numeração do sistema E-ext),

#### RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente A. C. P. C.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- 1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4. Nomeia-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
- 5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Fortaleza do Tabocão, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente;
- 6. Oficie-se ao CRAS de Fortaleza do Tabocão para realização de estudo psicossocial, inclusão da adolescente e família em programas sociais de fortalecimento de vínculos e emissão de relatório;
- Aguarde-se os relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 04 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico FERNANDO ANTONIO SENA SOARES 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

# 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1860/2019

Processo: 2019.0002984

#### **PORTARIA**

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato relatando que, no MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, o servidores públicos EMERSON ALVES DOS SANTOS e VILMAR PEREIRA MIRANDA, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Esporte e na Secretaria Municipal de Infraestrutura, não frequentam seus locais de trabalho;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a notícia de fato, tal situação é do conhecimento do PREFEITO e do VICE-PREFEITO

DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS que se omitem no dever de adotar as providências necessárias para cessar tal conduta ilícita:

CONSIDERANDO que os servidores pp

públicos EMERSON ALVES DOS SANTOS e VILMAR PEREIRA MIRANDA estariam recebendo por serviços que não foram efetivamente prestados, descumprindo as cláusulas dos contratos administrativos, que estabelecem a jornada contratada;

CONSIDERANDO que o recebimento de valores sem a correspondente contraprestação do serviço gera enriquecimento ilícito dos contratados;

CONSIDERANDO que tal conduta causa lesão ao erário público, na medida em que os entes públicos tem pago por um serviço que não é efetivamente prestado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta acima especificada pode configurar ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito e que causa lesão ao erário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

# RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventuais irregularidades na prestação do citado serviço público.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Designo o dia 13/08/2019, às 13:30 horas, para realização de audiência destinada à oitiva de EDIVALDO SOBRINHO BARROS;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/ TO

Miranorte, 04 de julho de 2019.

Thais Massilon Bezerra Promotora de Justiça

MIRANORTE, 04 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico THAIS MASSILON BEZERRA CISI 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



# 6ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1861/2019

Processo: 2019.0004265

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

- 1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar as declarações prestadas na 6ª PJPN por Elite Pereira dos Santos Oliveira de que sua avó Maria Ramalho dos Santos Barbosa, idosa nascida aos 15-01-1932, portadora do Rg: 1.580.172 SSP-TO e CPF: 779103701-72, residente no mesmo lote da filha Ana Conceição (mãe de Eliete), não recebe qualquer ajuda, senda financeira ou com cuidados, sejam pessoais ou na residência da idosa, dos demais filhos, sendo inclusive Ana Conceição vítima de supostas ameaças, e a idosa Maria, vítima de suposto abuso financeira praticados por porte do filho que morar em companhia desta, o Sr. Jurandir, que é dependente químico, encontrando-se Maria Ramalho em suposta situação de risco, embora esta não aceite que o filho Jurandir deixe de viver em sua companhia.
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03:
- 3. Determinação das diligências iniciais: Tendo em vista as peculiaridades do caso e a necessidade de tempo hábil para realização de diligências imprescindíveis a sua solução, 1- Oficie-se a Secretaria de Ação Social de Porto Nacional-TO requisitando a presença e atuação de Assistente Social ou Psicólogo em reunião a ser realizada aos 30-07-2019, a partir das 14h00min, com a presença de todos os filhos/responsáveis pela idosa Maria Ramalho dos Santos Barbosa a fim de que sejam adotadas as providências necessárias em favor da idosa, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta. 2- Notifique-se pessoalmente para comparecerem na citada reunião do dia 30-07-2018, todos os filhos da idosa mencionados no termo de declarações, lembrando a necessidade do filho Jurandir ser notificado para comparecer somente no dia 30-07-2018, data da reunião, a fim de evitar conflitos familiares que possam atingir a idosa.
- 4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6º PJPN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- 5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 04 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico DIEGO NARDO 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1853/2019

Processo: 2019.0001701

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 001/2013 (artigo 2º, II) do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins; e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública, e:

CONSIDERANDO que o NATURATINS autuou a Fazenda Lago Verde, autos de infração nº 132282, supostamente de propriedade de Enio Noqueira Becker;

CONSIDERANDO que os Autos Administrativos trazem indícios de foi consumada infração criminal durante o processo de construção de supostos canais de irrigação, sem licença do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que há elementos para tipificar a seguinte infração criminal descrita na Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, qual seja: "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes" (art. 60, caput, da Lei nº 9.605/98);

#### **DECIDE**

Instaurar o <u>Procedimento Investigatório Criminal</u>, com vistas à apuração de possível crime ambiental descrito no art. 60, caput, da Lei nº 9.605/98, figurando inicialmente como investigado Enio Nogueira Becker.

Determinar que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, sejam realizadas as seguintes providências:

- 1) Notifique-se o investigado para que tome ciência da presente portaria e ofereçam, desde já, se entender necessário, esclarecimentos e defesa, com a juntada dos documentos que aprouver;
- 2) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo CAOMA e a Promotoria Local para ciência;
- 3) Certifique-se se há defesa do interessado no Expediente da Promotoria Regional;
- 4) Oficie-se ao NATURATINS, solicitando cópia completa dos autos nº 132282;
- 5) Publique-se e Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 04 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

#### JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

# CYNTHIA ASSIS DE PAULA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

#### PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

### THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

#### **UILITON DA SILVA BORGES**

Diretor-Geral

### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

### JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

### LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

# VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

#### **JOÃO RODRIGUES FILHO**

Procurador de Justiça

### JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

# RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

#### MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

#### JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justica

### JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

#### ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

# CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

#### JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

#### MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

#### ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

# JOÃO RODRIGUES FILHO

Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

#### **JOÃO RODRIGUES FILHO**

Corregedor-Geral Substituto

### BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

# **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

# LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

# ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

# OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

Coordenador

# **DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

# ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

# LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM

Diretor

N° 786



(63) 3216-7598 (63) 3216-7575

www.mpto.mp.br



https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.